



RESOLUÇÃO CEPE Nº 44, de 11 de dezembro de 2017

Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente dos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Fortaleza.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza – CEPE, no uso de sua competência estatutária e regimental e tendo em vista a deliberação assumida em reunião do dia 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O sistema de avaliação da aprendizagem discente dos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Fortaleza, visa aferir o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) previstas para o perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação da Universidade de Fortaleza tem como premissa: compor o processo de ensino-aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, como meio diagnóstico e certificativo do desempenho acadêmico do discente, caracterizando-se como um processo formativo, inclusivo, contínuo e cumulativo de competências e é parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º A aprovação do aluno em cada componente curricular far-se-á através de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: frequência e rendimento acadêmico.

Art. 4º A apuração da frequência será feita pela porcentagem de presenças do aluno em relação à carga horária do componente curricular.

§ 1º Estará aprovado por frequência, o aluno que cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida em cada componente curricular.

§ 2º O estágio curricular obrigatório, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Componente Curricular Especial (CCE), com regulação própria dos Centros de Ciências, poderão indicar valores superiores a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, desde que não ultrapassem 90% (noventa por cento) da carga horária, para aprovação por frequência.

Art. 5º O rendimento acadêmico será acompanhado por meio de três registros de Avaliação – AV (AV1, AV2 e AV3) e aferido por Nota Final (NF) correspondente à média aritmética entre a nota resultante da média de AV1 e AV2 e a nota de AV3, atribuídas numa escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [(AV1 + AV2)/2 + AV3]/2$$

§ 1º Estará aprovado por rendimento acadêmico, o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), desde que a nota resultante da média entre AV1 e AV2 seja igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e a nota de AV3 seja igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero).

§ 2º As notas de AV1, AV2 e AV3, referidas no *caput*, resultarão de atividade(s) avaliativa(s) aplicada(s) no âmbito de cada AV, considerando o objetivo e a premissa referidos nos





artigos 1º e 2º desta Resolução, com caráter cumulativo progressivo.

§ 3º A Avaliação AV3 deve contemplar cumulativamente as competências abordadas em cada componente curricular e, para fins de cálculo da NF, a nota de AV3 deverá ser igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero).

§ 4º Será atribuída nota 0,0 (zero virgula zero) ao aluno que não comparecer às atividades avaliativas previstas em cada componente curricular.

§ 5º Toda nota ou média deverá apresentar uma casa decimal, não havendo arredondamentos.

Art. 6º As datas limites de registro de Avaliação (AV) serão estabelecidas pelo calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

Art. 7º O Plano de Ensino, elaborado pelo professor, contemplará as estratégias de avaliação e mecanismo de reposição ou 2ª chamada para as atividades avaliativas, de acordo com a natureza do componente curricular, em conformidade com o respectivo Projeto de Ensino e deverá ser disponibilizado aos alunos, respeitando o calendário acadêmico.

Parágrafo Único: Será assegurada pelo menos uma atividade de 2ª chamada por AV, desde que observados os trâmites e prazos institucionais.

Art. 8º A avaliação do aluno em estágio curricular obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Componente Curricular Especial (CCE), assim definidos pelos respectivos Conselhos de Centro, será regulamentada conforme normas específicas.

Art. 9º Os Centros de Ciências deverão orientar o desenvolvimento e aplicação da avaliação discente em seus Cursos de Graduação, em compatibilidade com a presente Resolução.

Parágrafo Único: Os Centros de Ciências poderão propor subsistemas de avaliação, desde que validados pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – VREGRAD.

Art. 10º Os casos não previstos nesta Resolução, bem como as situações excepcionais, serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – VREGRAD.

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2018, revogada a Resolução R. Nº18/2005 e as demais disposições em contrário.

Prof. Fátima Maria Fernandes Veras
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Reitora

